



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls. 167

## **CONTRATO N 4.601/18, DE 13 DE ABRIL 2018.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIES TIPO SELF SERVICE, SEM BALANA, ACOMPANHADAS DE UM REFRIGERANTE DE LATA, AT 31 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR E DE OUTRO A EMPRESA CRISTIANO C. GUILHERME HOTEL – ME, COMO ADIANTE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestao de servios, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, aqui denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, a empresa **CRISTIANO COSTA GUILHERME HOTEL - ME**, CNPJ 08.807.874/0001-67, IE n 325.074.650-114, estabelecida na cidade de Guar,  Rua Duque de Caxias, n 1266, aqui denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Costa Guilherme, brasileiro, divorciado, empresrio, RG 27.000.292-3/SSP-SP, CPF 162.208.178-18, residente e domiciliado  Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 554, da cidade de Guar, tem entre si justos e avenados o presente contrato mediante as clusulas e condies a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

### **CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitao a contratao de empresa para fornecimento parcelado de at 1.400 refeies tipo Self Service, sem balana, acompanhada de um refrigerante em lata de 350 ml, para atender diversas Secretrias e Departamentos, at 31 de dezembro de 2018.

### **CLUSULA SEGUNDA – OBRIGAES E CONDIES PARA EXECUO**

A contratada fica obrigada a:

- a) atender fielmente o prazo de entrega consignado em sua proposta;
- b) prestar todas as informaes sempre que for solicitado pela contratante.
- c) responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade s especificaes dos servios contratados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar  Contratante.

### **CLUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE**

O contratante fica obrigado a:

- a) comunicar de imediato  Contratada das irregularidades constatadas nos materiais ou na prestao dos servios;
- b) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado;

### **CLUSULA QUARTA – DA VIGNCIA**

A durao do contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a empresa licitante ser at 31 de dezembro de 2018, podendo ser aditado caso haja necessidade da Administrao, conforme disposto no art. 65, inciso I alnea “b” c/c  1, da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls. 168

## **CONTRATO N 4.601/2018 (Cont.)**

### **CLUSULA QUINTA – DO VALOR**

Pelo integral cumprimento do que ficou estabelecida na clusula primeira, a Contratante obriga-se a pagar  Contratada os valores unitrios constantes em sua proposta, ficando estimado este contrato em R\$ 17.220,00(dezessete mil e duzentos e vinte reais), para efeito de proviso oramentria.

### **CLUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos fornecidos ser feito 30(trinta) dias aps a emisso da nota fiscal, de acordo com a entrega, nas quantidades requisitadas e com a apresentao da fatura.

O pagamento ser efetuado atravs de cheque nominal em favor da licitante vencedora, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em Conta Corrente da licitante.

O no-pagamento nos prazos previstos acarretar  Prefeitura multa moratria de 0,03% (trs centsimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso at o do efetivo pagamento.

### **CLUSULA STIMA – DAS SANES**

As licitantes, ou a contratada ficaro sujeitas s penalidades previstas no Decreto Municipal n 1.450, de 15.02.00, em especial:

a) Pela inexecuo do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administrao aplicar multa de 20% sobre o valor da obrigao no cumprida.

b) O atraso injustificado da entrega dos materiais ou do incio dos servios sujeitar a contratada  multa de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado.

c) O atraso injustificado superior a 60 dias corridos ser considerado inexecuo, salvo razes de interesse pblico expostos no ato da autoridade competente para a contratao.

### **CLUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

O recurso oramentrio para atendimento das despesas decorrentes deste contrato est previsto na classificao funcional programtica:

<b>Despesa</b>	<b>rgo</b>	<b>Econmica</b>	<b>Funo</b>
62	02.02.02	3.3.90.39.99	04
88	02.02.03	3.3.90.39.99	18
120	02.03.01	3.3.90.39.99	04
181	02.05.01	3.3.90.39.41	10
282	02.06.01	3.3.90.30.07	12
493	02.07.01	3.3.90.30.07	27
516	02.08.01	3.3.90.30.99	08



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls. 169

## **CONTRATO N 4.601/2018 (Cont.)**

Sub-Funo	Programa	Ao	Fontes	Cd. Aplico
695	0041	2036	01	110000
542	0041	2077	01	110000
122	0046	2063	01	110000
301	0113	2067	01	310000
361	0145	2065	01	220000
812	0285	2025	01	110000
243	0101			

### **CLUSULA NONA – DA LEGISLAO**

O presente contrato  regido pelas disposies contidas na Lei Federal n 8.666/93 e suas atualizaes, na Lei Complementar n 059, de 23.12.08, bem como, as do Cdigo de Defesa do Consumidor.

### **CLUSULA DCIMA – CRTERIO DE REAJUSTE**

De acordo com as Leis federais ns 9.069/95 e 10.192/2001, no haver reajuste de preo, salvo novo regramento legal.

### **CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENO DA HABILITAO**

A contratada se obriga a manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes por ela assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao.

### **CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DA RESCISO E FORO**

A inexecuo total ou parcial deste contrato enseja a sua resciso, importando o reconhecimento dos direitos da Administrao Municipal, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, com as conseqncias contratuais previstas em Lei, ficando desde j eleito o Foro de Guar, para dirimir quaisquer pendncias que do presente advirem.

### **CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUO**

Este contrato ser regido por empreitada por preo unitrio.

### **CLUSULA DCIMA QUARTA – DA VINCULAO**

Este instrumento contratual est vinculado ao Edital n 17/18, ao Convite n 06/18, ao Processo n 017/18, e demais condies oferecidas em sua proposta.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 13 de abril de 2018.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal  
“CONTRATANTE”

**CRISTIANO C. GUILHERME HOTEL-ME**  
Cristiano Costa Guilherme  
“CONTRATADA”